

## **PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 389/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 17.037/2024

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, AÇÚCAR, para atender a demanda desta SEMEC.

**DESTINO:** Departamento Financeiro - DEFI

### **I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 17.037/2024**, que tem como objeto a 2ª Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda desta SEMEC, por meio do Pregão Eletrônico SRP nº 027/2023 e dos contratos abaixo relacionados.

- **Nº 124/2024**, com a empresa **Mundial Comércio de Alimentos e Descartáveis LTDA**, do **item açúcar refinado**, no valor global de R\$ 4.016,20 (quatro mil, dezesseis reais e vinte centavos)- ARP Nº 070/2023-SEGEP;

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memo nº 242/2024 – DERM/SEMEC;
- b) ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NºS 70 e 71/2023;
- c) Ofício Circular nº 007/2024 – DERM;
- d) Aceite dos Fornecedores;
- e) Relatório de Consumo Almoxarifado Central DERM;
- f) Justificativa;
- g) Dotação Orçamentária;
- h) Memorando nº 255/2024 – DERM;
- i) Cópias dos Contratos nº 018 e 020/2024;
- j) Portaria Fiscal do Contrato nº 2.984/2024 e sua publicação no DOM;
- k) Certidões negativas;
- l) RMS's nº 29387/2024;
- m) Cópias das Notas de Empenho nº 583, 585 e 2138/2024;
- n) Contratos nº 124/2024 – SEMEC.

É o relatório.

### **II – DO CONTROLE INTERNO**

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

### III - DA ANÁLISE

Inicialmente, o presente processo digital veio a este Controle Interno, em 12.12.2024, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades, ocasião em que atestamos que todos os atos foram praticados com observância ao que determina a legislação vigente. Observou-se que a Ata encontrava-se vigente no ato da assinatura do Contrato, os quantitativos contratados estão de acordo com o limite registrado na ARP, assim como o quantitativo contratado fora demandado pela SEMEC, bem como a empresa apresenta regularidade fiscal.

### IV - CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 16 de Dezembro de 2024.

**Coordenador do Controle Interno**